



**INDICAÇÃO Nº 149/2025**

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO  
**APROVADO**  
EM 17/11/2025

*Dispõe sobre a Campanha de Conscientização, Prevenção e Combate ao incentivo do suicídio por meio de desafios, voltado a crianças e adolescentes, no âmbito do município de Eusébio, e dá outras providências.*

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:**

O Vereador abaixo assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Ex.<sup>a</sup> com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei sobre a Campanha de Conscientização, Prevenção e Combate ao incentivo do suicídio por meio de desafios, voltado a crianças e adolescentes, no âmbito do município de Eusébio.

Certo da sensatez de meus pares, solicito a V.Ex.<sup>a</sup> que depois de submetida ao plenário, seja a indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em anexo.

**EUSÉBIO – CEARÁ, 14 DE NOVEMBRO DE 2025.**

---

**Ver. Dyexon Abreu**  
**DEMOCRACIA CRISTÃ - DC**



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ (INDICAÇÃO Nº 149/2025)**

*Dispõe sobre a Campanha de Conscientização, Prevenção e Combate ao incentivo do suicídio por meio de desafios, voltado a crianças e adolescentes, no âmbito do município de Eusébio, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Campanha de Conscientização, Prevenção e Combate ao incentivo do suicídio por meio de desafios, voltado a crianças e adolescentes.

§ 1º Um desafio será considerado perigoso quando incitar crianças e adolescentes ao suicídio.

§ 2º Os desafios mencionados no início deste artigo podem ser realizados tanto de forma virtual quanto presencial.

**Art. 2º.** O município realizará iniciativas visando os seguintes objetivos:

- I. Educar as famílias e a comunidade sobre a relevância da prevenção de circunstâncias que possam expor crianças e adolescentes a desafios que os coloquem em risco de suicídio.
- II. Incentivar os pais e responsáveis legais a participarem ativamente na seleção do conteúdo consumido por crianças e adolescentes.
- III. Promover a divulgação de progressos, conquistas e exemplos positivos de políticas públicas voltadas para conscientizar os cidadãos, através da implementação de medidas de proteção às crianças e adolescentes.

**Art. 3º.** Para realizar as atividades propostas pela Campanha, a administração municipal pode implementar as seguintes medidas:

- I. Implementação de programas de conscientização por meio de mídias digitais e impressas com propósito informativo.
- II. Estabelecimento de parcerias com escolas e empresas para promover ações e palestras educativas;
- III. Organização de palestras e eventos dedicados ao tema.

**Art. 4º** As escolas do ensino públicas e privadas devem disponibilizar um canal, para receber denúncias relacionadas aos desafios mencionados nesta lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



## **JUSTIFICATIVA**

O uso crescente das redes sociais e plataformas digitais tem promovido novas formas de interação social, que, embora positivas em muitos aspectos, também trazem desafios inovadores para a saúde mental, especialmente entre crianças e adolescentes. Entre esses desafios, destaca-se a disseminação de práticas e desafios que incentivam o suicídio, características que têm crescido em escala global e gerado impactos devastadores em famílias e comunidades.

Diante dessa realidade, torna-se necessária a implementação de políticas públicas que visem à conscientização, prevenção e combate a esses comportamentos contratados, por meio de ações educativas, informativas e de suporte emocional. O município de Eusébio, comprometido com a proteção e o bem-estar de seus jovens, deve liderar esse movimento, promovendo uma campanha preventiva robusta que envolve escolas, famílias, profissionais de saúde e sociedade civil.

A presente proposta busca criar um instrumento eficaz para o enfrentamento deste problema, prevenindo a propagação desses desafios suicidas, incentivando o diálogo aberto sobre saúde mental e promovendo redes de apoio de ajustes. Assim, pretende-se proteger a vida e fomentar um ambiente seguro e saudável para o desenvolvimento das crianças e adolescentes do município.

É com essa finalidade que submetemos este projeto de lei, esperando contar com o apoio dos nobres pares para sua aprovação e implementação.

**EUSÉBIO – CEARÁ, 14 DE NOVEMBRO DE 2025.**

---

***Ver. Dyexon Abreu***  
**DEMOCRACIA CRISTÃ - DC**